



**TERMO DE ADESÃO Nº 2/2025 - CCONT (11.54.05)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Belo Horizonte-MG, 02 de abril de 2025.**

TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS SOBRE AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS DE IMPACTO DE BASE TECNOLÓGICA 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG E A EMPRESA GLOBAL LINK IOT DO BRASIL S.A., CONFORME SEGUE:

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, doravante denominado CEFET-MG, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Amazonas, nº. 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Profa. Carla Simone Chamon, e a empresa GLOBAL LINK IOT DO BRASIL S.A., doravante denominada EMPREENDIMENTO RESIDENTE, com sede na Rua José Duarte de Paiva, inscrita no CNPJ sob o nº 54.749.951/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, senhor Fabiano de Almeida Celio, processo eletrônico nº 23062.062735/2024-83, resolvem celebrar este TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas nas Leis nº 14.133/21, 10.973/04 e 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e demais legislação pertinente em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto determinar condições e regulamentar a utilização dos serviços e benefícios oferecidos pela Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, doravante denominada simplesmente NASCENTE, nas atividades do Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, de agora em diante denominado simplesmente Programa de Incubação, pelos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, selecionado nos termos do Edital de Fluxo Contínuo no 193/2022, de 28 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO OBJETO**

As atividades estabelecidas no Programa de Incubação, no qual são definidas as fases para desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e o cronograma para cada fase, combinadas com o objeto do presente TERMO DE ADESÃO, serão gerenciadas pela Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O CEFET-MG, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do art. 10, § 6º e § 7º, do Decreto nº 9.283/18, irá compartilhar a infraestrutura física, serviços e benefícios ofertados pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, com os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, em atividades voltadas ao empreendedorismo de impacto social e/ou ambiental de base tecnológica, para a consecução de atividades do Programa de Incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística, obedecidas as seguintes condições:

- 3.1 O presente instrumento não constitui contrato de locação, seja de espaço físico ou de serviço;
- 3.2 Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE não poderão ceder a área em questão, nem a utilizar para fim diverso do ora estipulado;
- 3.3 Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE obrigam-se a manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pelos danos que causarem e pelas demais despesas porventura existentes;
- 3.4 Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE não poderão fazer no local, sem a devida autorização da Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, qualquer alteração que envolva modificações em paredes, layout, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física do espaço compartilhado;
- 3.5 Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverão, obrigatoriamente, observar todas as disposições inerentes ao funcionamento da NASCENTE, estabelecidas em seu Regimento Interno;
- 3.6 Após o término de vigência deste TERMO DE ADESÃO, por qualquer motivo, os débitos porventura apurados, sob a responsabilidade dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, deverão ser quitados antes da desocupação efetiva do espaço;
- 3.7 O Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, não possui qualquer responsabilidade por linha telefônica externa, contratada pelos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE junto à concessionária de telefonia, nem tão pouco por eventuais serviços dos quais se utilize, tais como provedor de internet, recebimento de periódicos ou informativos técnicos, delivery e congêneres;
- 3.8 Este TERMO DE ADESÃO não cria qualquer vínculo empregatício ou relação de prestação de serviços entre os funcionários, estagiários, prestadores de serviços e categorias análogas, subordinadas ao EMPREENDIMENTO RESIDENTE, para com o Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira;
- 3.9 Qualquer intenção de desligamento deverá ser comunicada à Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, com o prazo de antecedência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo que na comunicação respectiva os integrantes do

EMPREENDIMIENTO RESIDENTE já deverão avisar a data da desocupação do imóvel, para que a Equipe Gestora solicite, junto ao setor competente do CEFET-MG, a prévia vistoria do espaço compartilhado e, quando for o caso, verificação patrimonial dos equipamentos e mobiliários disponibilizados;

3.10 Qualquer irregularidade constatada por ocasião da vistoria acima mencionada será de responsabilidade, única e exclusiva, dos integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE, que deverão indenizar o CEFET-MG dos ônus inerentes;

3.11 Os integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE deverão proceder à entrega do espaço utilizado imediatamente após o término de vigência deste TERMO DE ADESÃO, sob pena de desocupação compulsória;

3.12 A cessão de material de consumo dar-se-á de forma gratuita, desde que os integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE demonstrem inviabilidade da aquisição, indispensável ao desenvolvimento de sua proposta, observada disponibilidade no Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira;

3.13 A redestinação do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa da prevista acarretará para os integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE as cominações administrativas, civis e penais previstas na legislação;

3.14 O Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, não é responsável solidário por quaisquer ações ou omissões que incorram em sanções previstas na legislação civil, penal e administrativa, nem tão pouco por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, contraídas junto a financiadores, fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados, clientes e consumidores pelos integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NASCENTE/CEFET-MG**

O CEFET-MG, por meio do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, é responsável pela supervisão técnica, administrativa e operacional das atividades relacionadas ao Programa de Incubação, e tem por obrigações:

4.1 Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE um espaço de uso individual, destinado à execução das atividades diretamente relacionadas à sua proposta, situado na Avenida Amazonas, 5.855 – Bairro Gameleira – Belo Horizonte – MG, Cep: 30.510-000;

4.2 Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE, serviços e benefícios individuais para execução das atividades propostas no Programa de Incubação e serviços e benefícios compartilhados, conforme a infraestrutura disponível para o Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, tais como: pontos de energia elétrica, pontos de telefone e internet, sistemas multimídia, limpeza, sanitários, segurança e, ainda, laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais, desde que previamente autorizados pela Coordenação de Gestão de Laboratórios do Campus do CEFET-MG ao qual o laboratório está vinculado, limitados em sua abrangência e dimensões, a critério único e exclusivo da NASCENTE/CEFET-MG;

4.3 Viabilizar aos integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE programas de capacitação empresarial, suporte técnico, legal e gerencial, podendo ser por meio de recomendação de cursos, treinamentos e/ou capacitações online ou presencial, ofertados por entidades de reconhecida experiência e/ou ministrados pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira;

4.3.1 Os integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE deverão apresentar cópias dos certificados de conclusão dos cursos, treinamentos e/ou capacitações recomendados pela Equipe Gestora do referido núcleo, como parte integrante do Programa de Incubação.

4.4 Tornar disponível aos integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE o acesso a dados de seus interesses, relacionados com a execução das atividades do Programa de Incubação, propostas para seu empreendimento, tais como: cooperação e intercâmbio de informações com outras incubadoras, organismos nacionais e internacionais de fomento e financiamento à inovação tecnológica, instituições de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico e consultoria técnica e científica;

4.5 Promover, dentro das possibilidades institucionais, a divulgação das atividades relacionadas ao desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMIENTO RESIDENTE em meios de comunicação impressos e/ou digitais especializados e não especializados, tais como os da Entidade Mantenedora e dos demais parceiros;

4.6 Disponibilizar informações sobre formas de obtenção de recursos e financiamentos oferecidos pelas entidades de fomento às atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, bem como fornecer orientação para a elaboração de propostas de captação de recursos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO EMPREENDIMIENTO RESIDENTE**

Constituem obrigações básicas dos integrantes do EMPREENDIMIENTO RESIDENTE:

5.1 Utilizar a infraestrutura física e os serviços disponibilizados, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de produto, processo e /ou serviço, conforme proposta apresentada pelo EMPREENDIMIENTO RESIDENTE, dentro do Programa de Incubação, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;

5.2 As alterações no planejamento de trabalho desenvolvido, em comum acordo, com a Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, e com o EMPREENDIMIENTO RESIDENTE, que tenham como objetivo prover recursos a serem investidos no desenvolvimento do produto, processo e/ou serviço proposto, deverão ser comunicadas a esse núcleo, por escrito, para avaliação e anuência prévia e, se necessário, para deliberação pelo Conselho Deliberativo da Nascente;

5.3 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço físico individual e coletivo, acatando integralmente as suas regras de utilização e, encerrado o prazo de permanência no referido espaço e/ou a vigência do presente Termo de Adesão e/ou Aditivo, devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe foram entregues;

5.4 Solicitar autorização da Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, no caso de necessidade ou intenção de realizar melhorias no espaço físico individual disponibilizado;

5.5 Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos que lhes forem disponibilizados em caráter individual, acatando integralmente as suas regras de utilização e, encerrado o prazo acordado para utilização, devolvê-los nas mesmas condições em que lhe foram entregues;

5.6 Se abster de desenvolver e promover quaisquer atividades que possam conter mecanismos agressivos e/ou predatórios às instalações e ao meio ambiente, sob pena de responder por perdas e danos aos prejudicados;

5.7 Divulgar as marcas da NASCENTE, do CEFET-MG e de seus conveniados em todo o material promocional e de trabalho que, de forma direta ou indireta, tenha recebido apoio dessas entidades;

5.8 Não praticar quaisquer atividades contrárias à moral, aos bons costumes e à ordem pública;

5.9 Fornecer todas as informações qualitativas e quantitativas sobre o empreendimento, por meio de ferramentas de gestão adotadas pela NASCENTE, para sistematização de seu processo de monitoramento e de parceiros, tais como a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC), SEBRAE-MG e RMI, e de plataformas como a InovaData-MG;

5.10 Assegurar o livre acesso às instalações disponibilizadas, quando se tratar de pessoal credenciado pela NASCENTE/CEFET-MG, resguardando-se as necessárias condições de sigilo;

5.11 Efetuar mensalmente os pagamentos especificados na Cláusula Oitava, deste TERMO DE ADESÃO, ao CEFET-MG;

5.12 Não suspender suas atividades, sem autorização prévia do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira;

5.13 Prestar informações periódicas acerca da realização das atividades propostas para desenvolvimento do empreendimento, utilizando-se das ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;

5.14 Contribuir para o desenvolvimento da Política de Inovação do CEFET-MG, buscando interagir com a comunidade acadêmica e participar de palestras e seminários relacionados ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, na medida do possível;

5.15 Participar de reuniões ou encontros promovidos pela NASCENTE/CEFET-MG, para tratar de assuntos pertinentes ao Programa de Incubação;

5.16 Ao término do Programa de Incubação, o EMPREENDIMENTO RESIDENTE, após ter cumprido todas as fases estabelecidas e as demais exigências do programa, deverá observar a previsão da Cláusula Décima deste TERMO DE ADESÃO, se for o caso.

5.17 O EMPREENDIMENTO RESIDENTE não divulgará, por questões de confidencialidade exigidas por seus investidores, informações como receita total, tributos e valores de investimento específicos. Contudo, se compromete a fornecer dados relativos a número de funcionários, aquisições, fusões e eventuais mudanças na estrutura societária.

5.18 Em substituição aos dados sensíveis, o EMPREENDIMENTO RESIDENTE fornecerá indicadores técnicos e comerciais para demonstrar sua evolução, tais como:

5.18.1 Número de clientes atendidos e taxa de crescimento;

5.18.2 Engajamento do público-alvo;

5.18.3 Parcerias estratégicas e participação em eventos;

5.18.4 Quantidade de produtos ou serviços desenvolvidos;

5.18.5 Depósitos ou registros de patentes;

5.18.6 Publicações científicas ou citações;

5.18.7 Participação em programas de fomento e aceleradoras;

5.18.8 Tempo médio de desenvolvimento de novas soluções;

5.18.9 Mentorias recebidas e realizadas;

5.18.10 Índice de satisfação e retenção de talentos;

5.18.11 Redução de desperdícios de recursos;

5.18.12 Impacto social gerado e ações de capacitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

6.1 Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrente de criação obtida, a NASCENTE /CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO RESIDENTE ficam obrigados a manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas à proposta apresentada e desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e eventual criação, dentro do Programa de Incubação, de forma a assegurar o atendimento ao requisito novidade exigido pela legislação pertinente;

6.1.1 Considera-se criação a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, consoante os termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.973/04;

6.1.2 A expressão informações confidenciais abrange todas as informações que estejam associadas ao desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e/ou à criação, dentro do Programa de Incubação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos;

6.1.3 Ficam excluídos do conceito informações confidenciais todos os conteúdos que se tornarem públicos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou por órgãos competentes em âmbito internacional.;

6.1.4 Considera-se novidade a criação não compreendida no estado da técnica, ou seja, quando esta não tiver se tornado pública antes da data de depósito do pedido de patente, no Brasil ou no exterior, consoante os termos do art. 11, § 2º, da Lei no 9.279/96;

6.1.5 Não será considerada como estado da técnica a divulgação de criação, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a prioridade do pedido de patente, se promovida pelo próprio inventor ou por pessoa por ele autorizada, seja em exposições, palestras ou publicações, consoante os termos do caput do art. 12, da Lei no 9.279/96;

6.2 Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE ficam obrigados a manter sigilo sobre informações confidenciais relacionadas às demais propostas e/ou eventual criação, desenvolvida na NASCENTE/CEFET- MG, de forma a assegurar o atendimento ao requisito novidade exigido pela legislação pertinente.

6.3 O EMPREENDIMENTO RESIDENTE, incluindo cada um de seus respectivos empregados, funcionários e demais envolvidos direta, ou indiretamente, no desenvolvimento da proposta apresentada por ele, deverá assinar TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, durante a celebração do TERMO DE ADESÃO, como forma de garantir a confidencialidade das informações, sob pena de responder por perdas e danos decorrentes do vazamento de informações sigilosas;

6.3.1 O TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE deverá ser assinado pelos novos integrantes, no decorrer do desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

7.1 O Programa de Incubação compreende, minimamente, quatro fases:

7.1.1 **IMPLANTAÇÃO:** tempo necessário para fazer a ideação, modelagem do negócio, aprimoramento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e obtenção da documentação legal, conforme o caso;

7.1.2 **DESENVOLVIMENTO:** tempo necessário para o EMPREENDIMENTO

RESIDENTE consolidar questões fundamentais para início de sua operação, como validação técnica e validação de modelo de receita;

7.1.3 **CONSOLIDAÇÃO:** fase em que o EMPREENDIMENTO RESIDENTE deve se ater ao seu processo de aquisição de clientes e sustentabilidade financeira, resultando em seu fortalecimento econômico e de mercado;

7.1.4 **GRADUAÇÃO:** fase em que o EMPREENDIMENTO RESIDENTE possui competências para se desenvolver no mercado de forma autônoma;

7.1.4.1 Ao término da vigência deste TERMO DE ADESÃO, ou mesmo antes do referido término, o EMPREENDIMENTO RESIDENTE que cumpriu com as fases estabelecidas, com o pagamento integral das TAXAS DE MANUTENÇÃO, equivalentes ao seu tempo de permanência na NASCENTE, e com as demais exigências do Programa de Incubação receberá o certificado de graduação, em solenidade própria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO**

O EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverá pagar, a título de TAXA DE MANUTENÇÃO, uma quantia mensal, em contrapartida pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da NASCENTE/CEFET-MG, bem como pelos serviços, benefícios e instalações físicas institucionais (se for o caso) e, por fim, pelos esforços empreendidos na realização de parcerias com demais atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo, consoante o art. 10, § 6º, do Decreto nº 9.283/18.

8.1 O valor da taxa mensal corresponderá a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

8.2 Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverão efetuar o pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO até o décimo dia útil de cada mês, contados a partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, durante todo o período correspondente ao Programa de Incubação.

8.3 Em hipótese deste TERMO DE ADESÃO vir a ser resolvido prematuramente, nos termos de sua Cláusula Décima Terceira, os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE ficam desobrigados ao pagamento das TAXAS DE MANUTENÇÃO, a partir do momento de assinatura do TERMO DE DISTRATO.

8.4 Nos casos de reiterada inadimplência dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, transcorridos 3 (três) meses sem pagamento, consecutivos ou não, estes deverão quitar os valores correspondentes e apresentar justificativa, por escrito, à NASCENTE, sob pena de rescisão do TERMO DE ADESÃO, nos moldes de sua Cláusula Décima Terceira.

8.5 A inadimplência injustificada por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE implica, imediatamente ao fato, na não disponibilização dos serviços e benefícios e na desocupação do espaço individual e/ou compartilhado, sem o recebimento do certificado de graduação.

8.6 Compete aos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, efetuar o pagamento à NASCENTE/CEFET-MG, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao valor individualizado da TAXA DE MANUTENÇÃO.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente TERMO DE ADESÃO não envolve o repasse direto de recursos financeiros por parte da NASCENTE/CEFET-MG, tendo finalidade precípua de incentivo ao empreendedorismo, à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Tendo em vista o disposto na Resolução CD-27/18, de 7 de Maio de 2018 – Política de Inovação do CEFET- MG, que foi alterada pela Resolução CD-17/21, de 19 de abril de 2021, em especial o seu capítulo III, fica estabelecido entre as PARTES do presente TERMO DE ADESÃO que se durante o Programa de Incubação forem gerados pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida, resultados que agreguem valor ao produto e/ou processo, passíveis de proteção intelectual, o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO RESIDENTE, PARTES deste TERMO DE ADESÃO, definirão, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

10.1 As PARTES deverão prever, no referido instrumento jurídico, a ser vinculado a este TERMO DE ADESÃO, a COTITULARIDADE da propriedade intelectual, a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e os custos de proteção, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

10.2 Considerar-se-á desenvolvida na vigência deste TERMO DE ADESÃO, qualquer criação intelectual pertinente ao EMPREENDIMENTO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida durante o Programa de Incubação.

10.3 As relações de titularidade, cotitularidade e afins, decorrentes de acordos entre o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO RESIDENTE serão formalizadas, coordenadas e celebradas conforme determinado no item 10.1. Para tal, o EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverá informar sobre a criação intelectual desenvolvida à Coordenação de Inovação e Empreendedorismo do CEFET-MG, que poderá, mediante procuração específica do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, representar perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e órgãos congêneres, a fim de requerer e processar os direitos de propriedade intelectual.

10.4 Para todos os efeitos a COTITULARIDADE sobre os direitos decorrentes da propriedade intelectual de criação obtida no desenvolvimento da proposta, dentro do Programa de Incubação, bem como a participação nos resultados econômicos de sua eventual comercialização, constituem forma de contrapartida, por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, ao apoio recebido da NASCENTE/CEFET-MG.

10.5 Caso o EMPREENDIMENTO RESIDENTE possua pedido de patente associado à proposta apresentada ao Programa de Incubação, depositado junto aos órgãos competentes, em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação na Nascente, fica determinado que o CEFET-MG não será COTITULAR da respectiva patente, mas, poderá vir a auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, à luz do que estabelece a Política de Inovação do CEFET- MG.

10.6 As Partes reconhecem que o sistema de monitoramento de roedores (“Sistema de Monitoramento de Camundongos”) foi integralmente desenvolvido com recursos privados pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE, resultando na produção de seis protótipos e no depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual nos Estados Unidos da América.

10.7 Em razão desse investimento exclusivo, os direitos de propriedade intelectual do Sistema de Monitoramento de Camundongos permanecem de titularidade única do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, não havendo previsão de compartilhamento de direitos com o CEFETMG neste projeto específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 Em caso de prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, este TERMO DE ADESÃO deverá ser acrescido de TERMO ADITIVO, nos termos da Cláusula Décima Sétima, itens 17.1 e 17.2, devendo a Equipe Gestora do Núcleo incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas.

11.3 O prazo prorrogado, ao seu término, poderá ser novamente estendido em condições excepcionais, com justificativas plausíveis e aprovadas pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, devendo ser firmado novo TERMO ADITIVO, em sintonia com a Cláusula Décima Sétima, itens 17.1 e 17.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

Com base no art. 117, da Lei nº 14133/21, a execução deste TERMO DE ADESÃO será gerenciada, coordenada e fiscalizada por parte do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Gameleira, e em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta do Prof. Flavio Vinicius Cruzeiro Martins, matrícula SIAPE nº 2630495, Coordenador do referido Núcleo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO**

13.1 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, mediante notificação prévia e escrita com 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da inadimplência.

13.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser resolvido por livre acordo entre as PARTES, através da assinatura de TERMO DE DISTRATO, no qual estarão estabelecidas as condições de resolução.

13.3 Uma vez rescindido ou resolvido o presente TERMO DE ADESÃO, todas as obrigações de sigilo aqui assumidas se mantêm, no caso de ter sido iniciado processo que almeja proteção de CRIAÇÃO relacionada à proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE.

13.4 Também se considera para efeitos de rescisão do TERMO DE ADESÃO o desempenho insuficiente pela negligência dos empreendedores, conforme instrumento próprio de avaliação, a inadimplência, injustificada, das TAXAS DE MANUTENÇÃO por prazo superior a 03 (três) meses (ver Cláusula Oitava, item 8.5), a desobediência ao Regimento Interno da Nascente, parte integrante e indissociável deste instrumento jurídico, e, por fim, a não utilização do espaço compartilhado por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) dias intercalados, de modo a se caracterizar suspensão das atividades.

13.5 Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da rescisão, ficarão a cargo da PARTE que lhe der causa.

13.6 A PARTE inadimplente deverá ainda indenizar a PARTE adimplente no tocante a perdas e danos e lucros cessantes cabíveis, conforme determinado pela autoridade competente, em caso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste TERMO DE ADESÃO, o CEFET-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao EMPREENDIMENTO RESIDENTE as seguintes sanções, independente da rescisão do referido instrumento jurídico:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa de um valor da Taxa de Manutenção;

14.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE ADESÃO será publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo CEFET-MG, na forma que dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO DE ADESÃO observará as normas legais de direito público e tem amparo na Lei nº 14.133/21, Lei nº 10.973/04 alterada pela Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e demais legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

17.1 As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como as demais legislações sobre o tema;

17.2 Os dados pessoais coletados pelo CEFET MG, em virtude do instrumento firmado, têm como base legal de tratamento, obrigação legal ou regulatória.

17.3 O tratamento consiste em coleta, utilização e guarda dos dados do titular da pessoa jurídica para eventuais fiscalizações e cumprimento do disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância das PARTES, em relação às obrigações assumidas na relação firmada neste TERMO DE ADESÃO, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação deste instrumento jurídico.

18.2 Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS.

18.3 Os resultados oriundos de experiências, bem como de pesquisas realizadas no desenvolvimento da proposta apresentada e relativas à criação desenvolvida, poderão ser utilizados pelo CEFET-MG para fins didáticos, permitidas publicações técnico-científicas, após a proteção dos direitos de propriedade intelectual e conexos, se houver.

18.4 O presente TERMO DE ADESÃO obriga os sucessores dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, em todas as suas cláusulas e condições, e, no caso de falência, ficam resguardados os direitos decorrentes da propriedade intelectual, porventura obtidos no desenvolvimento da proposta apresentada pelo empreendimento, pertencentes ao CEFET-MG.

18.5 O EMPREENDIMENTO RESIDENTE manifesta interesse em estabelecer parcerias futuras com o CEFET-MG, especialmente no desenvolvimento de sistemas de monitoramento para outras espécies, tais como suínos, bovinos, animais de estimação e primatas não humanos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente TERMO DE ADESÃO para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste TERMO DE ADESÃO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento.

*(Assinado digitalmente em 09/04/2025 14:48)*

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

*(Assinado digitalmente em 03/04/2025 16:15)*

FABIANO DE ALMEIDA CELIO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.326-##

**Processo Associado: 23062.062735/2024-83**

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE ADESÃO**, data de emissão: **02/04/2025** e o código de verificação: **80ca34aa1e**